**TERMO DE CONTRATO N° 78/2022**

**PROCESSO N° 44/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022**

Entre o **MUNICÍPIO DE IPUIUNA** e a empresa **OMC COMERCIO E SERVIÇOS - ME** para prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura para manutenção dos Veículos Leves e Pesados da Frota Municipal de Ipuiúna/MG.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuiuna/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **OMC COMERCIO E SERVIÇOS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. José Remigio Prezia, nº 499, Bairro Jardim dos Estados, Município de Poços de Caldas, CEP nº 37.701-102, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **28.831.208/0001-71**, neste ato representada por **Orestes Marcel Correa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M1589392 SSP MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 395.393.506-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o Processo Administrativo nº 44/2022, Chamada Pública nº 05/2022, conforme prevê às regras dispostas no Edital de Chamamento Público, parte integrante do Processo Administrativo bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **- DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota Municipal.

1.2.1 - A quantidade de horas contratadas fica condicionada à disponibilidade do recurso financeiro de cada Secretaria, com a previsão no orçamento anual.

1.3 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 - Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.6 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.6.1 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

1.7 O Contratado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.8 O objeto deste credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

1.9 ASspeças e componentes necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.10 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, serviços elétricos, funilaria e pintura, quando necessários.

* 1. **2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**
  2. 2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor por hora trabalhada conforme descrito na tabela aprovada abaixo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Serviços** | **Quantidade Estimada de horas Anual** | **Valor R$ Hora/homem trabalhada** | **Valor Estimado Anual R$** |
| 01 | Serviços Mecânicos Veículos Leves | 1.000h | R$ 110,00 | R$ 110.000,00 |
| 02 | Serviços Mecânicos  Veículos Pesados | 1.000h | R$ 140,00 | R$ 140.000,00 |
| 03 | Serviços Mecânicos Máquinas | 2.200h | R$ 190,00 | R$ 418.000,00 |

2.1.1 O valor unitário, multiplicado pelo número total de procedimentos no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 Fica fixado ao objeto referido neste instrumento, que o valor máximo de contratação para 12 (doze) meses será distribuído entre todas as empresas credenciadas.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados será mensal, sendo o mesmo efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços realizados, bem como o relatório de prestação de serviços realizados no mês de competência autorizado pelo respectivo Secretário.

2.3 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 30 (trinta) dias à emissão da Nota Fiscal, desde que sejam apresentados à Tesouraria os documentos exigidos.

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento poderão ser corrigidos com base nos índices do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

* 1. **3.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
  2. 3.1. Os serviços ora credenciados serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, de acordo com as suas necessidades, através da emissão de Ordem de Serviços.
  3. 3.2. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será executada quando a Prefeitura julgar necessária.
  4. 3.3.Caso seja necessário, a empresa ficará obrigada a deslocar, as suas expensas, os veículos até a sua oficina quando diagnosticar que o problema (defeito) não possa ser resolvido no município de Ipuiuna.
  5. 3.4.A Prefeitura Municipal de Ipuiuna realizará vistoria *in loco*, antes da homologação do processo, na sede das empresas credenciadas a fim de conferência do Alvará de Localização e da existência fática dos equipamentos e as condições das instalações físicas.
  6. **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**
  7. 4.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna designará um servidor responsável pela fiscalização do contrato no que compete à execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).
  8. 4.2. Sempre que julgar necessário a Prefeitura Municipal de Ipuiuna, realizará pesquisas de mercado, não aprovando e/ou autorizando orçamentos de serviços ou peças com valores superiores a média praticada, a menos que os valores sejam revistos.
  9. **5. DA VIGÊNCIA**
  10. 5.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) decorrente deste procedimento inicia-se no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da credenciada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.
  11. **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
  12. **Da Contratada:**
  13. 6.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital;
  14. 6.2. Fornecer o serviço, sob o preço e especificações indicadas neste Termo de Referência
  15. 6.3. A Contratada, após recebimento da Ordem de Serviço, e após ser comunicada através de telefone e e-mail pelo setor competente da prefeitura para que execute o serviço, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirar o veículo do pátio da prefeitura e dar início aos serviços solicitados.
  16. 6.4. Após a confirmação do recebimento do veículo em suas instalações, a empresa terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para encaminhar o Orçamento dos Serviços ao setor competente da Prefeitura Municipal.
  17. 6.5. As manutenções mecânicas/elétricas, com ou substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da Ordem de Serviços e do recebimento das peças necessárias para realização, excluindo reformas gerais que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.
  18. 6.6. Considerando que alguns veículos são essenciais para a prestação de serviços públicos necessários, tais como serviços de ambulância e transporte escolar em período de aulas, a prestação de serviço nesse prazo é de importância vital para a não interrupção desses serviços, razão pela qual faz-se necessário o cumprimento do prazo acima estipulado.
  19. 6.7. Fornecer à Prefeitura a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) discriminando o(s) item(ns) e seu(s) respectivo(s) valor(es), referente ao serviço efetuado, acompanhada(s) das certidões do Dívida Ativa da União e FGTS;
  20. 6.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
  21. 6.9. A Contratada não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem na Ordem de Serviços aprovada.
  22. 6.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
  23. 6.11. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  24. 6.12. Os serviços deverão ser prestados em instalações da Contratada, em oficinas adequadas com estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;
  25. 6.13. A Contratada deverá manter em instalações abrigadas e cobertas os veículos da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, recebidos para manutenção.
  26. 6.14. A Contratada deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, sem que incida nenhum ônus para a Prefeitura.
  27. 6.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
  28. 6.16. A Contratada deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes da Prefeitura Municipal;
  29. 6.17. Receber as Ordens de Serviço via e-mail;
  30. 6.18. Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;
  31. 6.19. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
  32. 6.20. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos;
  33. 6.21. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
  34. 6.22. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Ipuiuna/MG, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
  35. 6.23. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no pátio da prefeitura juntamente com a nota fiscal.
  36. 6.24. Todas as peças substituídas, sem exceção, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser devolvidas para a prefeitura municipal de Ipuiuna, acondicionadas nas embalagens originais da peça nova substituída, no ato do recebimento do veículo reparado.
  37. **Da Contratante:**
  38. 6.25. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
  39. 6.26. Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
  40. 6.27. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

6.28. Notificar a detentora Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.29. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.30 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

6.31 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

* 1. **7.0 – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES:**
  2. 7.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
  3. 7.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

1. imperfeição ou insegurança dos serviços;
2. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
   1. **8.0 - DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS**
   2. 8.1 - Da Contratada:
      1. 8.1.1 - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
      2. 8.1.2 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
      3. 8.1.3 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
3. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
4. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
5. Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
6. Desatender às determinações da fiscalização;
7. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
8. Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
9. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
10. Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
11. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
    * 1. 8.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
      2. 8.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2 - Do Contratante:

8.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

**9.0 - DA RESCISÃO:**

* 1. 9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

A) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

B) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

C) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

D) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

E) razões de interesse público;

F) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

1. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
   1. 9.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
   2. 9.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
   3. 9.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
   4. 9.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.
   5. **10.0 - DA DOTAÇAO:**
   6. 10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 007 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Procuradoria do Município | 15 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Secretaria | 047 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Civil | 64 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Militar | 070 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 084 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico | 123 | 02.02.03.13.392.0012.2.276.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria  Municipal de Educação-SEMEC | 162  163  164 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção do Transporte Escolar | 197  198  199  200  201 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Fundamental | 243  244 | 02.03.03.12.361.0010.2.224.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 299  300  301  302 | 02.03.03.12.365.0010.2.225.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 333  334  335  336 | 02.03.03.12.365.0010.2.226.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 412 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 448  449  450  451  452 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 481  482  483 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 528  529 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 553  554  555 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 589 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 669  671 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria do Serviço Social | 684 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção/  Operacionalização do CRAS | 737  738 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades do Conselho Tutelar | 765 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |

**11.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

* 1. 11.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
  2. 11.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.
  3. 11.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
  4. 11.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
  5. 11.5 - Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 05/2022, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
  6. 11.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
  7. 11.7 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

IPUIUNA, 26 de Abril de 2022.

**Elder Cassio de Souza Oliva**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Orestes Marcel Correa**

OMC COMERCIO E SERVIÇOS - ME

Contratada